

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 1.541 de 06 de março de 2020**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.541 de 06 de março de 2020

Relatoria: **Tiago Augusto Xavier**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana”.

## **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.541 de 06 de março de 2020 que Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

## **Parecer**

Em análise ao Projeto de Lei, conforme Orientação Técnica – IGAM Nº 13.990/2020, Desde já, quanto à iniciativa, é pacífico que para a concessão de revisão geral anual, no âmbito municipal, é privativa do Prefeito, não cabendo a outro Poder interferir na sua proposição, inclusive no que diz respeito ao índice a ser aplicado. Tal sentença encontra escopo ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como no art. 33, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com competência para o Chefe do Poder Executivo.

No que concerne à revisão geral anual, registra-se que, deve ser concedida para todos os servidores públicos, bem como para todos os agentes políticos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, através de um único ato, o qual é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Portanto, adequada a proposição. A revisão geral anual tem por finalidade a reposição da perda inflacionária verificada no período de um ano, visto que é anual.

Dadas suas características – anualidade e generalidade – é direito de todos os servidores públicos e dos agentes políticos, já que se trata de mera atualização monetária que não implica em aumento remuneratório.

Assim, a revisão geral anual deve ser proposta em um único Projeto de Lei, compreendendo todos os servidores municipais, independente do Poder a que estejam vinculados, e aos agentes políticos.

Verifica-se que a previsão de reajuste, nos termos previstos no art. 1º da proposição, encontra-se adequada. Uma vez assim

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

procedendo, restará atendido o preceito constitucional de que a revisão geral anual tem por objetivo atualizar monetariamente os vencimentos do servidor, recompondo seu poder aquisitivo.

Sendo assim, foi oficiado Of. 19/2020 ao Chefe do Poder Executivo para que indique o índice utilizado para a realização de revisão, fixando os parâmetros a serem estabelecidos, o que foi atendido.

Restou indicado o período a que se refere a concessão da revisão geral anual, considerando a data base fixada em lei.

E previu-se no projeto de lei que a revisão geral anual definida atingirá os aposentados e pensionistas, entretanto deverá ser ajustado o art. 3º ao qual também foi solicitado, a fim de prever que tais benefícios foram concedidos por uma regra de paridade, mas não se fez constar.

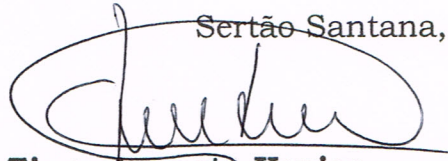
Relativamente aos benefícios que possuem a atualização pela manutenção do valor real, pode ser previsto no mesmo diploma legal; contudo, deve-se ter presente que a data a ser observada para a concessão da revisão anual é a estabelecida para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 2004.

Da análise do projeto e dos documentos é possível concluir pelo atendimento das disposições, que todas foram cumpridas.

### Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela viabilidade Jurídica e Legal pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.541 de 06 de março de 2020.

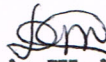
Sertão Santana, 16 março de 2020.



**Tiago Augusto Xavier**  
Presidente da Comissão  
Relator



**Cláudio Miro Dias**



**Dulce Maria Woiczkowski**



**Andressa Birke**

Câmara Municipal de Sertão Santana

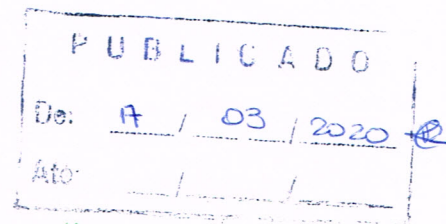
RECEBIDO

17 / 03 / 2020

HORA: 20h



Sec. Adm. Legislativa



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**